

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 2º BATALHÃO
FERROVIÁRIO

CONTRATADO: Profissionais de saúde autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VALOR ESTIMADO: 100.000,00.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 65308.001883/2024-41.

CREDENCIAMENTO Nr 094/2024 originado do PCS/INEx 006/2024 – SAMMED/FuSEx.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, Organização Militar do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Professora Lourdes Naves, 750, bairro Santo Antônio, CEP 38.444-900, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.565.863/0001-55 (UG Primária) e 07.565.863/0002-36 (UG Secundária), representada neste ato mediante o senhor ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO, Tenente Coronel, Comandante e Ordenador de Despesas, desta Organização Militar, Identidade nº 013.054.294-7, MD/DF, CPF nº 029.747.774-90, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Profissional de Saúde Autônomo **NILO LEMOS FREIRE**, domiciliado(a) à Rua Saraiva, sala 03, nº 05, Bairro Industrial, Araguari-MG, com CPF Nr **056.397.096-00**, documento de identidade Nr **MG-12.688.349**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, nas especialidades devidamente reconhecidas por parte dos respectivos órgãos federais das profissões e regulamentadas por lei:

Sendo as seguintes especialidades:

Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologista geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatria, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, terapia ABA, terapia ocupacional, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), e uroginecologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 2º Batalhão Ferroviário, de ____ de ____ de 20____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

2. A presente contratação fundamenta-se no inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

3. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4. Será de responsabilidade do beneficiário a sua apresentação nas instalações do

CONTRATADO.

5. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

5.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada;

5.2. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

5.3. Relatório Médico Militar.

6. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e orçamento de OPME (quando houver), fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade, preço unitário e deverão ser aplicados os valores da tabela FuSEx/2ºBFv, contidos no Edital de Credenciamento de OCS/PSA vigente. No caso dos materiais fora de tabela, deverão ser fornecidos além dos requisitos citados anteriormente, o número de registro do material na ANVISA, observando o contido no item nº 2 do DIEx Nº1-SSAPA/SdirTec/ Gabdir -CIRCULAR “encaminhamento de três orçamentos distintos das órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) a serem utilizadas, com discriminação de valores, quando for o caso”.

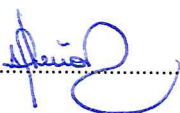
7. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde do Exército através do contido em DIEx nº 19-SSPA/SdirTec/Gabdir-CIRCULAR e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da UNIDADE GESTORA- FUSEX/2ºBFV. Estas exigências também estão de acordo com o contido no Capítulo IV, Art.80 da PORTARIA Nº 048-DGP, de 28 DE FEVEREIRO DE 2008, “As fases de processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pela UG FuSEx por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

8. A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA- FuSEx/2ºBFv de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à SEÇÃO DE SAÚDE DO 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO e à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo FuSEx/2ºBFv, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

9. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

10. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE,



mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das Unidades de Atendimento (UAAt), que decidirá pela sua autorização ou negação.

14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

15. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

17. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de auditoria, conforme o modelo do Anexo I a esta Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos.

18. O CONTRATADO deverá considerar o prescrito na CBHPM em vigor para este edital, para os casos de RETORNO DE CONSULTAS.

CONSULTA MÉDICA - PRAZO DE VALIDADE – RECONSULTA. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e

prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo). Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados e apreciados nesse período de tempo, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta. Se, porventura, este retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.

No caso de continuidade de mesmo ato médico ou odontológico, a contratada obriga-se a disponibilizar o retorno de consultas em um prazo de até 30 (trinta) dias. Caso não haja disponibilidade por parte da contratada, este prazo deverá ser estendido até a disponibilização do retorno

Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas, o retorno deve ser considerado até a marcação.

19. A execução deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 2º Batalhão Ferroviário. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

20. O Serviço de Auditoria do 2º Batalhão Ferroviário, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

21. Os serviços serão remunerados inicialmente conforme tabela de valores, Anexos "M" e "N" ao instrumento convocatório vinculado a este Termo de Credenciamento. Anualmente será realizado uma pesquisa de mercado local e/ou regional para verificação de possível necessidade ou não de realinhamento de valores dos procedimentos previstos neste edital. Assim sendo, conforme resultado da referida pesquisa de mercado e análise técnica do Escalão Superior (11ª Região Militar e/ou Diretoria de Saúde), estes valores serão revisados e realinhados, conforme necessidade.

22. Os valores previstos na tabela anexa ao edital vinculado a este Termo de Credenciamento, serão revisados e realinhados anualmente, conforme preconiza item anterior. Os novos valores serão publicados no período de renovação contratual, respeitada a vigência do edital vinculado a este Termo de Credenciamento, em estrita observância às regras abaixo:

23. Os valores dos itens relacionados ao objeto deste Termo de Credenciamento serão atualizados mediante publicação de nova tabela própria da Administração, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 65/2021.

24. A atualização dos valores CONTRATADOS poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.
25. O CONTRATANTE deve aderir aos novos preços por meio de Termo Aditivo.
26. Considerando-se o prazo de 12 meses para a atualização dos preços, o Edital pode ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 meses, de forma que o início de seu novo prazo de vigência e da nova proposta de valores ocorra sempre na mesma data. Os credenciamentos devem ter como primeiro prazo de vigência o período compreendido entre a celebração do ato e o prazo final de vigência do Edital. A partir da primeira prorrogação em diante, deve ser estabelecido prazo de vigência de 12 meses.
27. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
28. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte da UAt do 2º Batalhão Ferroviário, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:
29. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
30. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.
31. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
32. O CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ou em até 30 dias corridos, na Seção de Lisura de Contas Médicas do 2º Batalhão Ferroviário, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 2º Batalhão Ferroviário, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da CBHPM compatível com os ANEXOS "M" e "N" constante do edital vinculado a este Termo de Credenciamento, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$____(reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas eletivas, consultas de emergência/urgência e exames;

O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este credenciamento ou o Edital:

O Setor de Lisura do FuSEx do 2º Batalhão Ferroviário possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo; e

O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme a Lista Referencial de Glosa do FuSEx/2º BFv, Anexo II à minuta deste Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis;

Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa FuSEX/2º BFv, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

34. Os valores decorrentes deste credenciamento são reajustáveis, conforme item 9 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35. Os contratos celebrados com fundamento no presente Edital terão sua vigência limitada até o 30º dia do mês de junho de 2025, e poderão ser prorrogados pelo prazo de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira publicação do Edital.

35.1. O presente credenciamento será prorrogável e reajustável.

36. O CONTRATADO dará início aos serviços no dia 1º de julho de 2024 ou na data de assinatura do credenciamento, caso posterior a aquele termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

37. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente

credenciamento constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 – 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

38. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

39. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste credenciamento.

40. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

41. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

42. O presente credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do CONTRATANTE.

43. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do CONTRATADO.

44. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

45. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do credenciamento.

46. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste

credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses, pelo 2º Batalhão Ferroviário, nos credenciamentos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro.

47. O foro para dirimir questões relativas ao presente Credenciamento será o do município de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

48. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

49. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

50. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

51. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

52. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

53. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

54. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

55. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

56. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

57. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

58. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

59. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

60. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

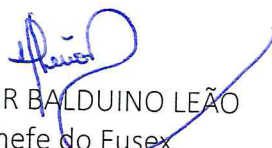
61. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Araguari/MG, 1º de Julho de 2024.

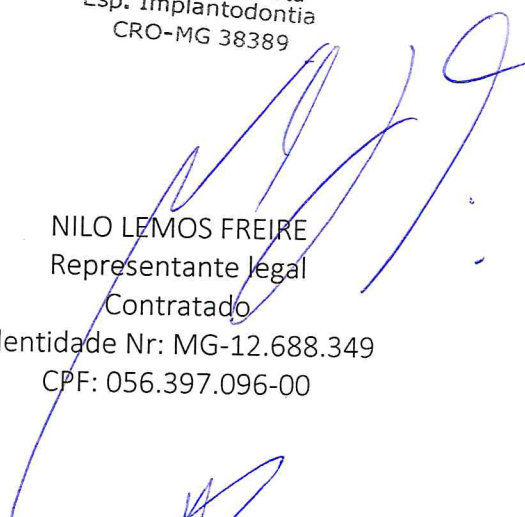


Assinado de forma
digital por ROMUALDO
CRISANTO
EUFRAZIO:02974777490
Dados: 2024.07.01
16:59:28 -03'00'

ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO
Ordenador de Despesas do 2º BFV
Contratante
Identidade Nr 013.054.294-7
CPF: 029.747.774-90


VALDEIR BALDUINO LEÃO
Chefe do Fusex
Identidade Nr 112.704.544-9
CPF: 117.275.288-59

Dr. Nilo Lemos Freire
Cirurgião Dentista
Esp. Implantodontia
CRO-MG 38389


NILO LEMOS FREIRE
Representante legal
Contratado
Identidade Nr: MG-12.688.349
CPF: 056.397.096-00


GUSTAVO ALMEIDA PRATA
Chefe do Setor de Licitações
Identidade Nr 020268667-1
CPF: 070.318.476-80

ANEXO I à Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)



2. Observações:

Quando o CONTRATANTE glosar, total ou parcialmente, as contas do CONTRATADO, utilizando o item 82, fará constar no Relatório de Glosa o motivo da glosa por escrito.

18	Exame não prevê cobrança contraste	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
19	Exame sem laudo	60	Procedimento/exame em duplicidade
20	Exames/procedimentos não requisitados	61	Procedimento/exame não coberto
21	Falta de discriminação dos serviços executados	62	Procedimento/exame não realizado
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	65	Retorno de consulta
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	66	SADT/exames fora da tabela acordada
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	67	Sem autorização para procedimento ou exame
27	Guia autorizada para outro prestador	68	Sem diagnóstico
28	Guia de encaminhamento fora da validade	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	70	Solicitação médica com data rasurada
30	Guia autorizada para outro beneficiário	71	Solicitação com data posterior ao exame
31	Guia autorizada para outro procedimento	72	Solicitação médica com data vencida
32	Guia sem carimbo de autorização	73	Solicitação médica sem data
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	74	Soma errada – cálculo
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	75	Taxas fora da tabela acordada
35	Justificar cobrança	76	Taxas indevidas ou em excesso
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	77	Visita hospitalar em duplicidade
37	Material acima do preço de mercado	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
38	Material de alto custo sem nota fiscal	79	Visita de especialista sem autorização prévia
39	Material em excesso	80	Cobrança de código sobreposto
40	Material fixo	81	Recurso fora do prazo
41	Material incluso no procedimento	82	Outros



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

1. Tabela de Glosa:

Nr	MOTIVO	Nr	MOTIVO
1	Atendimento não caracterizando urgência	42	Material não coberto (ver relação anexa)
2	Acomodação acima da autorizada	43	Material não justificado para o caso
3	Atendimento por médico militar	44	Material não utilizado
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	45	Material reutilizável – pagamento parcial
5	Cobrança de 30 % não caracterizada urgência ou emergência	46	Medicação não considerada de urgência
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	48	Medicação em excesso
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	49	Medicação não justificada para o caso
9	Data de atendimento fora da competência	50	Medicação não prescrita
10	Diagnóstico ilegível	51	Medicação não utilizada
11	Diárias em excesso	52	Medicamento acima do preço de mercado
12	Diárias fora da tabela acordada	53	Medicamento não coberto
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	54	Medicamento suspenso
14	EPI de responsabilidade do prestador	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
15	Especialidade não autorizada	56	Prescrição médica com rasura ou ilegível
16	Evento incluso no pacote acordado	57	Prestador desCONTRATADO
17	Evento que não comporta cobrança	58	Procedimento/exames em excesso

Caráter da Internação: () Eletiva () Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: () Clínico () Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código

Data da internação: __/__/__

Data da cirurgia: __/__/__ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

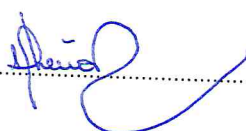
() Não

() Sim, descrição:

_____, - MG, __/__/__

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO II à Minuta de Termo de Credenciamento para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
(PSA)





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) autorização para tratamento do (a) paciente:

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no (a)
Hospital () ou Clínica ():

Nome da Instituição

Com Diagnóstico de:

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são:

Justificativa para internação:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
11º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Reg Fin/11ªRM/1961)

DIExnº457-S1/11ºCGCFEx
EB:64609.001631/2024-65

Brasília, DF, 12 de agosto de 2024.

Do Chefe do 11º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

AoSr Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário

Assunto: Credenciamento de fornecedores

Referências:

a) DIExnº229-SLC/BAdm/2ºBFv, de 04JUL24.

1. O credenciamento previsto no Artigo 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021, realmente trata da inexigibilidade de licitação em casos onde há a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o credenciamento de fornecedores ou prestadores de serviço. Segundo as informações obtidas com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Portal de Compras atualmente permite a realização de um termo de inexigibilidade para cada credenciado individualmente.
2. Atualmente, cada credenciado deve ter um termo de inexigibilidade próprio. Isso significa que, mesmo que diversos fornecedores sejam credenciados para prestar o mesmo serviço ou fornecer o mesmo produto, cada um deles deverá ter sua contratação formalizada individualmente por meio de um termo de inexigibilidade específico. Essa prática visa assegurar a rastreabilidade e a transparência de cada ato administrativo.
3. Conforme mencionado, o MGI está trabalhando para desenvolver funcionalidades no sistema que permitirão, no futuro, a inclusão de múltiplos credenciados em um único termo de inexigibilidade. Essa mudança pretende simplificar o processo administrativo, mantendo a conformidade com os princípios da transparência e da eficiência.
4. Por fim, é importante acompanhar as atualizações do Portal de Compras e as instruções normativas que serão publicadas pelo MGI para adequar os procedimentos de credenciamento e contratação às novas funcionalidades do sistema. Enquanto isso, é fundamental continuar seguindo as diretrizes atuais, com a elaboração de termos de inexigibilidade individuais para cada credenciado, garantindo conformidade com a legislação vigente.
5. Para mais informações e orientações específicas, este Centro indica o Maj R1 MatiuZZi no Ramal 3814.

MÁRCIO DAMIÃO TANAKA-Cel

Chefe do 11º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Márcio Damião Tanaka**, em 12/08/2024, às 14:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

wFml-7Pnu-1tHA-qpCu



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

CONTRATADO: NILO LEMOS FREIRE (ODONTOLOGIA).

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO ESPECÍFICO Nº: 65308.010840/2024-57.

CREDENCIAMENTO Nr 094/2024: originado do PCS/INEx 006/2024 – SAMMED/FuSEx.

Conforme as orientações do DIExnº457-S1/11ºCGCFEx, de 12 de agosto de 2024, anexo ao processo, cada Termo de Credenciamento firmado entre esta Organização Militar(OM) e Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), devem ser individualizados em Processos Específicos, visando assegurar a rastreabilidade e a transparência de cada ato administrativo, por conseguinte o presente Termo segue cadastrado por Número Único de Processo(NUP).